CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº79/2020

Altera dispositivo da Lei nº 8.631/2019 na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º fica alterado o art. 35 da Lei nº 8.631 de 25 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35 - Os processos de transferência de serviços de que trata esta Lei que estiverem em curso passarão a obedecer à disciplina legal estabelecida.

§ 1º As entidades anteriormente qualificadas como Organizações Sociais, bem como os Contratos de Gestão já celebrados com a Administração Pública Municipal, deverão ser ajustados às disposições desta Lei, no que couber.

§ 2º As disposições desta Lei não se aplicam aos contratos de outra natureza já celebrados, ou que venham a ser celebrados com a Administração Pública Municipal, ainda que formalizados com entidades qualificadas como Organização Social".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 15 de abril de 2020.

SIDNINHO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

As relações entre o Município e as Organizações Sociais são disciplinadas através da Lei nº 8.631, de 25 de julho de 2014, que visa fomentar o atendimento aos interesses da população, através de diretrizes básicas a serem seguidas garantindo ao cidadão, através de continua supervisão a prestação dos serviços com qualidade e presteza.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Sendo assim, a presente proposição visando assegurar que as disposições desta Lei não sejam aplicadas em contratos de natureza diversa já celebrados ou que venham a ser celebrados com a Administração Pública Municipal, mesmo que formalizados com entidades qualificadas com Organização Social.

Ante o exposto, a presente proposição se faz necessária pela relevância e importância, razão pela qual solicitamos o apoio dos demais nobres colegas.

Salvador, 15 de abril de 2020.

SIDNINHO
VEREADOR